



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 616/GP/2017

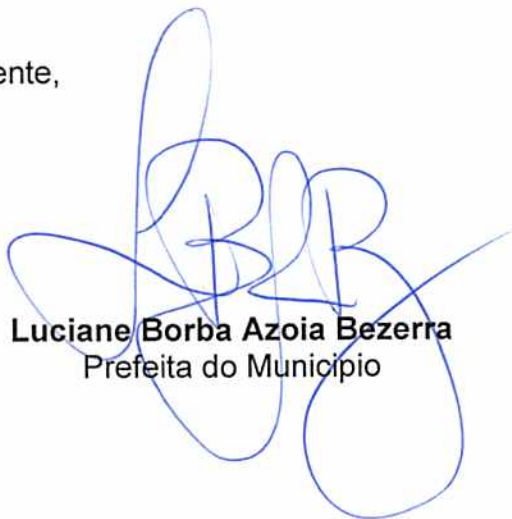
Juara-MT, 27 de setembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
João Batista Rissotti
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Ex^a, **Projeto de Lei Complementar nº 007/2017 – Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 086/2011 que dispõe sobre o ISS – Imposto sobre Serviços no Município de Juara e dá outras providências**, para análise em Regime de Urgência e após aprovação pelo Pleno desta Casa.

Atenciosamente,



Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1120
Data: 27/09/2017 Horário: 18:29
Administrativo -



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Justificativa

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso de Projeto de Lei Complementar nº 007/2017 - **Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 086/2011 que dispõe sobre o ISS – Imposto sobre Serviços no Município de Juara e dá outras providências.**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar n.º 007/2017 que - Altera a Lei Complementar nº 086/2011, que dispõe sobre o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme a Lei Complementar nº116/2003 e 157/2016 – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

Considerando que com o advento da Lei Complementar nº157/2016, aprovada em 30 de dezembro de 2016, a qual promoveu alterações na Lei Complementar nº116/2003, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). E que, com tais alterações oriundas da referida Lei Complementar, irá proporcionar ao município a elevação de receitas originadas da arrecadação do ISSQN.

Salientamos que a mudança do aspecto espacial da hipótese de incidência tributária do Imposto Sobre Serviços decorrente das atividades dos planos de saúde, administradoras de cartões de crédito ou débito, dos serviços de “leasing”, “franchising” e “factoring”, os quais centralizavam seus pagamentos a um grupo mínimo de municípios que, por abrirem mão de receita, com alíquotas ínfimas nas suas legislações, atraíam para seus domínios as instituições financeiras causando uma concorrência desleal com todos os municípios da União, assim chamado de “ GUERRA FISCAL”.

Lembramos que a aprovação da Lei Complementar nº167/2016, as alterações almejadas pelos Municípios, representam um critério mais justo de partilha dos recursos auferidos a título deste imposto, na atualidade recolhidos apenas à poucos municípios.

Como Gestora Municipal, estou propondo essas alterações no Código Tributário Municipal, onde procuramos adequar as alterações na redação dos itens de número 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01, 25.02 e inclua os novos itens de n. 1.09, 14.14, 16.0217.25 e 25.05 como serviços passíveis de cobrança pelo ente municipal.

Ressaltamos ainda, que a matriz da regra tributária está disposta no artigo 150, inciso III, alínea b da Constituição Federal:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

III – cobrar tributos:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b.

Urge, para que surtam efeito a partir de 01/01/2018, que as alterações legislativas necessitam ser realizadas ainda no ano de 2017, impreterivelmente até a data de 02 de outubro de 2017, tendo em vista que tais alterações devem obediência aos princípios tributários da anterioridade e anterioridade nonagesimal.

Vale lembrar principalmente que tais alterações não trarão aumento de impostos aos prestadores de serviços domiciliados no município, nem mesmo os comerciantes que possuem em seus estabelecimentos, máquinas de cartões de crédito ou débito, pois esse imposto será pago pela instituição financeira detentora do direito sobre tais operações.

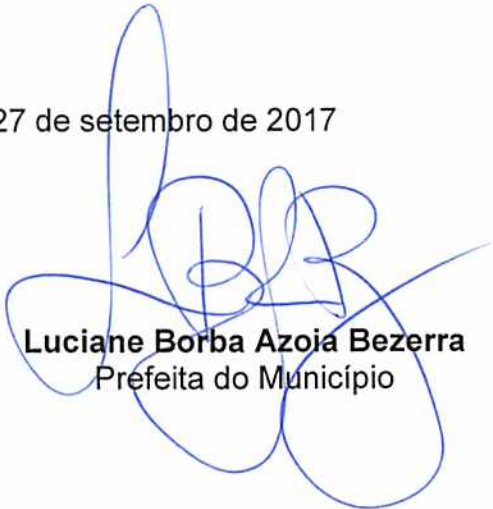
Outrossim, reafirmamos sobre a importância deste recurso financeiro que advirá ao erário municipal, auxiliando a sanar as necessidades da municipalidade quanto implementar as políticas públicas em prol da população.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Nesta oportunidade, gostaríamos de salientar que estamos remetendo o projeto para análise e conhecimento dos pares desta casa, até porque temos absoluta convicção do alto espírito público que norteia as ações desta egrégia corte legislativa, na aprovação do projeto de lei em apenso.

Ciente da relevância da matéria, confiamos na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei, e, ao final, na aprovação por essa Casa Legislativa.

Juara-MT, 27 de setembro de 2017



Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Projeto de Lei Complementar n.º 007, de 27 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 086/2011 que dispõe sobre o ISS – Imposto sobre Serviços no Município de Juara e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Altera Lei Complementar Municipal nº 086 de 25 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º O ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação dos serviços descritos na lista constante do Anexo I e II, desta lei, não compreendidos na competência da União e dos Estados, ainda que tais serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador de serviços.

Art. 5º.....

.....

§2º

.....

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

III - A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese desta Lei Complementar.

.....

Art. 6º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I.

.....

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

.....

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

.....

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

.....

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

.....

§ 3º Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* ou no § 1º do art. 22-B, desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 2º A Lei Complementar nº 086, de 25 de abril de 2011, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes artigos, art. 6º-A, art. 6º-B, art. 6º-C, art. 6º-D; art. 6º-E, e art. 6º-F, com seus parágrafos e incisos, passando a vigorar com a seguinte redação:

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 6º-A Qualquer pessoa física ou jurídica que queira construir, reconstruir, reformar, reparar, crescer; sobrados, barracões, casas, edículas, e quaisquer outras obras em imóveis ou vias públicas, está sujeita à prévia licença da Fiscalização Municipal e ao pagamento antecipado do ISSQN da mão de obra para Execução de Construção Civil e Similares.

I- Pessoa Física deverá recolher o ISSQN, conforme anexo II, em caso de parcelamento com a primeira parcela paga;

II- Pessoa Jurídica deverá apresentar o contrato da prestação de serviço, ou a nota fiscal emitida para a devida obra.

III O contrato com pessoa jurídica deverá ser protocolado junto a Central do ISSQN, para que o fisco acompanhe a emissão das notas fiscais, bem como a aferição do valor do serviço.

Parágrafo único. Nenhuma obra de construção civil ou similar, de qualquer espécie, poderá ter início ou prosseguimento sem o pagamento do ISS,



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Imposto Sobre Serviços, para Execução de Obras de Construção Civil e Similares referida nesta seção.

Art. 6º-B No caso de descumprimento de normas referentes ao recolhimento do tributo que trata esta Lei Complementar, responde, solidariamente, o proprietário da obra, construtor ou empreiteiro e, em todas as hipóteses, o responsável técnico pela obra.

Parágrafo único. A base de cálculo do ISSQN por m² para edificação no município segue os termos da Lei Complementar nº 086, de Abril de 2011, obedecerá o disposto ao anexo I.

Art. 6º-C O cálculo do ISSQN, será efetuado por arbitramento a partir da média de mercado dos valores de mão de obra por m² (metro quadrado) ou m (metro linear), segundo o tipo e a categoria da edificação ou obra executada, constante no anexo II.

Art. 6º-D Quando a obra ou similares, venham ser executados pelo proprietário, deverão ser respeitados os seguintes critérios:

- I- Identificação do construtor igual à do proprietário do imóvel.
- II- Apresentar declaração reconhecida em cartório, onde o mesmo se declara responsável pela mão de obra da construção.
- III- Apresentar lista ou relação de toda ou qualquer mão de obra contratada para auxiliar na execução dos serviços, junto com a declaração de responsabilidade descrita no inciso anterior;
- IV- O ISSQN, será fracionado de acordo com as mãos de obras informadas na declaração.

§ 1º Na falta de cumprimento das informações constantes na declaração, o mesmo responderá por crimes tributários e civis nos termos da lei.

§ 2º Os casos omissos serão solucionados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º-E Os valores constantes nesta Lei Complementar destinam-se exclusivamente para a realização de cálculo de ISSQN em obras de construção civil e edificações cujo prestador seja pessoa física, fixada a base de cálculo no preço ou valor global do serviço contratado, constantes nas notas fiscais de prestação de serviços, contratos ou congêneres conforme negociação firmada entre as partes.

I. No caso do procedimento de ofício da Administração Pública o lançamento será efetuado em nome do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel.

II. O lançamento será efetuado antes da expedição do alvará de construção e demais documentos pertinentes execução da referida obra, ou realizados de ofício pela Administração Pública Municipal no decorrer da execução.

Parágrafo único. É vedado a utilização deste artigo para o cálculo de ISSQN sobre serviços prestados por pessoa jurídica.

Art. 6º-F O ISSQN de obras poderá ser parcelado em até em 4 (quatro) parcelas, obedecendo o valor mínimo de 10 (dez) UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município para cada parcela.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Art. 3º A Lei Complementar nº 086 de 25 de abril de 2011, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes artigos, art. 22-A e art. 22-B, com seus parágrafos, nos seguintes termos:

Art. 22-A A alíquota máxima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento) sobre o serviço ou mão de obra prestado ou contratado.

Art. 22-B A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 do anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista neste artigo, no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Art. 4º A lista de serviços constante do anexo I da Lei Complementar nº 086 de 25 de abril de 2011, passa a vigorar com as alterações constantes dos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 5º Acrescenta à Lei Complementar nº 086 de 25 de abril de 2011, o anexo II na forma desta Lei.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Juara-MT, 27 de setembro de 2017


Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

ANEXO I
LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTADOS PELO ISSQN

Item	Sub item	Descrição do Serviço	Alíquo- ta	UPFM Fixas anuais
1		Serviços de informática e congêneres.		
	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%	
	1.02	Programação.	5%	
	1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%	
	1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres	5%	
	1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%	
	1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5%	30
	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%	30
	1.08	Planejamento, confecção, manutenção, e atualização de páginas eletrônicas.	5%	30
	1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a <u>Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011</u> , sujeita ao ICMS).	5%	
2		Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza		
	2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	5%	30
3		Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres		
	3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	5%	
	3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, <i>stands</i> , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos de qualquer natureza	5%	



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

	3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	5%	
	3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	5%	
4		Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
	4.01	Medicina e biomedicina.	5%	60
	4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%	
	4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatorios e congêneres.	5%	
	4.04	Instrumentação cirúrgica.	5%	
	4.05	Acupuntura.	5%	25
	4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%	40
	4.07	Serviços farmacêuticos.	5%	30
	4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%	30
	4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%	30
	4.10	Nutrição.	5%	30
	4.11	Obstetrícia.	5%	50
	4.12	Odontologia.	5%	50
	4.13	Ortótica.	5%	50
	4.14	Próteses sob encomenda.	5%	50
	4.15	Psicanálise.	5%	50
	4.16	Psicologia.	5%	50
	4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%	
	4.18	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	5%	
	4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	
	4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	
	4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	
	4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	
	4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	
	4.24	Serviços administrados pelas operadoras de planos de saúde médico hospitalar, num percentual de 13%, dos valores recebidos pelas administradoras no âmbito do	5%	



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

		Município.		
5		Serviços de medicina, assistência veterinária e congêneres.		
	5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5%	60
	5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%	
	5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	5%	
	5.04	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	5%	
	5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	5%	
	5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	
	5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	
	5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%	
	5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%	
6		Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
	6.01	Barbearia.	5%	05
	6.02	Cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%	10
	6.03	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%	12
	6.04	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	15
	6.05	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%	
	6.06	Centros de emagrecimento, <i>spa</i> e congêneres.	5%	
	6.07	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%	
7		Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres		
	7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	60
	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzido pelo prestador do serviço fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS)	5%	
	7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	
	7.04	Demolição	5%	
	7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o		



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

		fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		
	7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhados, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	
	7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	
	7.08	Calafetação.	5%	
	7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros quaisquer.	5%	
	7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	
	7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	
	7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	
	7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%	
	7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios	5%	
	7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	
	7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	
	7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	
	7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	
	7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pesca, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e outros recursos minerais.	5%	
	7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	5%	
	7.21	Técnicos e tecnólogos	5%	30
8		Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

	8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%	
	8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimento de qualquer natureza.	5%	
9		Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagem e congêneres.		
	9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apart-service</i> condominiais, <i>flat</i> , <i>apart-hotéis</i> , hotéis residência, <i>residence-service</i> , <i>suite service</i> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%	
	9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e congêneres.	5%	
	9.03	Guias de turismo	5%	
10		Serviços de intermediação e congêneres.		
	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	
	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	
	10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	5%	
	10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de franquia (<i>franchising</i>) e de faturização (<i>factoring</i>).	5%	
	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	
	10.06	Agenciamento marítimo.	5%	
	10.07	Agenciamento de notícias.	5%	
	10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	
	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	
	10.10	Distribuição de bens de terceiros	5%	
11		Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%	
	11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	5%	
	11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%	
	11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%	



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

12		Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
	12.01	Espetáculos teatrais.	5%	
	12.02	Exibições cinematográficas.	5%	
	12.03	Espetáculos circenses.	5%	
	12.04	Programas de auditório.	5%	
	12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	
	12.06	Boates, <i>taxi-dancing</i> , e congêneres.	5%	
	12.07	<i>Shows</i> , <i>ballet</i> , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	
	12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	
	12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%	
	12.10	Corridas e competições de animais.	5%	
	12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	
	12.12	Execução de música.	5%	
	12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <i>shows</i> , <i>ballet</i> , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	
	12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	
	12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%	
	12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, <i>shows</i> , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	
	12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	
13		Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
	13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%	
	13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%	
	13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%	
	13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5%	
	13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%	



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

14		Serviços relativos a bens de terceiros		
	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	
	14.02	Assistência técnica	5%	
	14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	
	14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%	
	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%	
	14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%	
	14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5%	
	14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%	
	14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%	
	14.10	Tinturaria e lavanderia.	5%	
	14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%	
	14.12	Funilaria e lanternagem.	5%	
	14.13	Carpintaria e serralheria.	5%	
	14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%	
15		Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	
	15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	
	15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	
	15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	
	15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no	5%	



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

		Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.		
	15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	
	15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	
	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; emissão, concessão. Alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	
	15.09	Arrendamento mercantil (<i>leasing</i>) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (<i>leasing</i>).	5%	
	15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	
	15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a ele relacionados.	5%	
	15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	
	15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio, emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e	5%	



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

		recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		
15.14		Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	
15.15		Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	
15.16		Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo, serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	
15.17		Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	
15.18		Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	
16		Serviços de transporte de natureza municipal		
16.01		Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%	
16.02		Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%	
17		Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01		Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%	
17.02		Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%	
17.03		Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%	
17.04		Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%	
17.05		Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador do serviço.	5%	
17.06		Propaganda e publicidade, inclusive promoção de	5%	



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

		vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.		
	17.07	Franquia (<i>franchising</i>)	5%	
	17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%	
	17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	
	17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%	
	17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%	
	17.12	Leilão e congêneres	5%	
	17.13	Advocacia	3%	30
	17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%	
	17.15	Auditoria.	5%	60
	17.16	Análise de Organização e Métodos.	5%	
	17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%	
	17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%	60
	17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%	60
	17.20	Estatística.	5%	
	17.21	Cobrança em geral.	5%	
	17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados à operação de faturização (<i>factoring</i>).	5%	
	17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%	
	17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).		
18		Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres		
	18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	
19		Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
	19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais	5%	



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

		produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
20		Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
	20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	
	20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%	
	20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	
21		Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
	21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	
22		Serviços de exploração de rodovia.		
	22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	
23		Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
	23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	
24		Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
	24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%	
25		Serviços funerários.		
	25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico, fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos;	5%	



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

		embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres		
	25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%	
	25.03	Planos ou convênio funerários	5%	
	25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%	
	25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.		
26		Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <i>courrier</i> e congêneres.		
	26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <i>courrier</i> e congêneres.	5%	
27		Serviços de assistência social.		
	27.01	Serviços de assistência social.	3%	
28		Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	
29		Serviços de biblioteconomia.		
	29.01	Serviços de biblioteconomia.	5%	
30		Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
	30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%	
31		Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
	31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%	
32		Serviços de desenhos técnicos.		
	32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5%	
33		Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
	33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	
34		Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
	34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	
35		Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
	35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	
36		Serviços de meteorologia.		
	36.01	Serviços de meteorologia.	5%	



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

37		Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
	37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	
38		Serviços de museologia.		
	38.01	Serviços de museologia.	5%	
39		Serviços de ourivesaria e lapidação.		
	39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomados do serviço).	5%	
40		Serviços relativos à obra de arte sob encomenda.		
	40.01	Obras de arte sob encomenda.	5%	



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

ANEXO II

**CUSTO DE MÃO-DE-OBRA POR METROS QUADRADOS NAS EDIFICAÇÕES
ALOCADAS NO PERIMETRO URBANO E AREA RURAL DO MUNICIPIO**

1. Imóvel Residencial - inclusive Sobrado

1.0 Caracteriza-se por residência do Tipo A, aquela com acabamentos de primeira, como telha cerâmica, laje, gesso, piso cerâmico, tábua corrida, mármore, granito, revestimento com azulejo até o teto, dentre outros.

Tipo	Áreas Construídas	Valor em UPFM da Mão por Obra m ²
A	Acima de 400,01 m ²	10
A-1	De 200,01 a 400,00 m ²	8
A-2	De 80,01 a 200,00 m ²	7
A-3	De 0,0 a 80,00 m ²	6

1.1 Caracteriza-se por residência do Tipo B, aquela com acabamento de boa qualidade, como telha cerâmica, forro de madeira ou PVC, piso cerâmico, revestimento em azulejo, entre outros.

Tipo	Áreas Construídas	Valor em UPFM da Mão por Obra m ²
B	Acima de 400,01 m ²	8
B-1	De 200,01 a 400,00 m ²	7
B-2	De 80,01 a 200,00 m ²	6
B-3	De 0,0 a 80,00 m ²	4

1.2 Caracteriza-se por residência de Alvenaria e Madeira do Tipo C, aquela com acabamento regular, como telha fibrocimento, forro de madeira, piso cerâmico, revestimento em azulejo a meia altura, entre outros.

Tipo	Áreas Construídas	Valor em UPFM da Mão por Obra m ²
C	Acima de 400,01 m ²	7
C-1	De 200,01 e 400,00 m ²	6
C-2	De 80,01 a 200,00 m ²	5
C-3	De 0,0 a 80,00 m ²	3

2.0 Imóvel Comercial:

2.1 Caracteriza-se por Comércio do Tipo A, aquele com acabamento de primeira, como: telha cerâmica, laje, gesso, piso cerâmico, tábua corrida, mármore, granito, gesso, revestimento com azulejo até o teto, entre outros.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Tipo	Áreas Construídas	Valor em UPFM da Mão por Obra m ²
A	Acima de 400,01 m ²	9
A-1	De 200,01 a 400,00 m ²	8
A-2	De 80,01 a 200,00 m ²	7
A-3	De 0,0 a 80,00 m ²	6

- 2.2 Caracteriza-se por Comércio do Tipo B, aquele com acabamento de boa qualidade, como: telha cerâmica, forro de madeira ou PVC, e piso cerâmico, revestimento azulejo, entre outros.

Tipo	Áreas Construídas	Valor em UPFM da Mão por Obra m ²
B	Acima de 400,01 m ²	8
B-1	De 200,01 a 400,00 m ²	7
B-2	De 80,01 a 200,00 m ²	6
B-3	De 0,0 a 80,00 m ²	5

- 2.3 Caracteriza-se por Comércio do Tipo C, aquele com acabamento de boa qualidade, como: telha fibrocimento ou metálica, forro de madeira e piso cerâmico, revestimento azulejo a meia altura, entre outros.

Tipo	Áreas Construídas	Valor em UPFM da Mão por Obra m ²
C	Acima de 400,01 m ²	7
C-1	De 200,01 a 400,00 m ²	6
C-2	De 80,01 a 200,00 m ²	5
C-3	De 0,0 a 80,00 m ²	4

3.0 Imóvel industrial:

- 3.1 Caracteriza-se por Construção Industrial do Tipo A, aquela com acabamento de primeira, como telha cerâmica ou metálica, laje, piso cerâmico, tábua corrida, mármore, granito, gesso, revestimento com azulejo até o teto, estrutura de concreto convencional, pré-moldado ou estrutura metálica.

Tipo	Áreas Construídas	Valor em UPFM da Mão por Obra m ²
A	Acima de 600,01 m ²	7
A-1	De 300,01 a 600,00 m ²	6
A-2	De 00,01 a 300,00 m ²	5

- 3.2 Caracteriza-se por Construção Industrial do Tipo B, aquela com acabamento bom, como telha metálica ou fibrocimento, forro de madeira ou PVC, piso



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

cerâmico, parede rebocada e pintada, estrutura de concreto convencional, pré-moldado ou estrutura metálica, entre outros.

Tipo	Áreas Construídas	Valor em UPFM da Mão por Obra m ²
B	Acima de 600,01 m ²	7
B-1	De 300,01 a 600,00 m ²	6
B-2	De 00,01 a 300,00 m ²	5

- 3.3 Caracteriza-se por Construção Industrial do Tipo C, aquela com acabamento regular, como telha metálica ou fibrocimento, parede sem reboco ou meia parede, estrutura de madeira ou pré-moldado, piso cimentado, fechamento lateral com telhas, entre outros.

Tipo	Áreas Construídas	Valor em UPFM da Mão por Obra m ²
C	Acima de 600,01 m ²	6
C-1	De 300,01 a 600,00 m ²	5
C-2	De 00,01 a 300,00 m ²	4

4.0 Outros tipos de Construções

Tipo	Áreas Construídas	Valor em UPFM da Mão por Obra m ²
A	Pontes	6
B	Piscinas	10
C	Abrigo sem Paredes	3
D	Pavimentação	3
E	Muros e Calçadas	0,6
F	Rede Elétrica metros Linear	0,2
G	Pintura m ²	0,3
H	Forro m ²	0,4
I	Assentamento de azulejos m ²	0,8